



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 242870/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 949/16 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
EXERCÍCIO DE 2014. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Prev São José Fundo Financeiro de São Jose dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2014.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 4696/15, peça 14) opinou pela regularidade das contas em razão da ausência de restrições na prestação de contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 435/16, peça 15) corroborou o opinativo técnico.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Diante da inexistência de restrições à presente prestação de contas, acompanho os opinativos uníssonos da DCM e do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela:

I) **regularidade** das contas do PREV SÃO JOSÉ FUNDO FINANCEIRO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade de OSMARIO JOSE CORDEIRO (CPF 514.812.869-00), presidente da entidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.

II) Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da **Primeira Câmara** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **regularidade** das contas do PREV SÃO JOSÉ FUNDO FINANCEIRO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de OSMARIO JOSE CORDEIRO (CPF 514.812.869-00), Presidente da entidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016 – Sessão nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente